

## Colômbia\*

\* informação atualizada em agosto de 2019

### CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADAS PELO PAÍS

#### CEDAW

(Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)



#### Convenção

ASSINATURA 1980 / RATIFICAÇÃO 1982

#### Protocolo

ASSINATURA 1999 / RATIFICAÇÃO 2007

#### Convenções OIT

relacionadas com a igualdade de género



- C100** Convenção sobre igualdade de remuneração, 1951 ✓ 1968
- C111** Convenção sobre discriminação (emprego e ocupação), 1958 ✓ 1969
- C156** Convenção sobre trabalhadores com responsabilidades familiares, 1981 ! Não ratificada  
*\* Em tramitação no Congresso da República.*
- C183** Convenção sobre proteção da maternidade, 2000 ! Não ratificada
- C189** Convenção sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011 ✓ 2014
- C190** Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, 2019 ! Não ratificada



### LEGISLAÇÃO NACIONAL VINCULATIVA

- ✓ Constituição Política da Colômbia de 1991.
- ✓ Código Substantivo do Trabalho (de 4 de junho de 1951 e posteriores alterações).
- ✓ Lei N.º 823 (de 10 de julho de 2003), através da qual se instituem normas sobre a igualdade de oportunidades para as mulheres.
- ✓ Lei N.º 1.496 (de 29 de dezembro de 2011), através da qual se garante a igualdade salarial e de remuneração do trabalho entre mulheres e homens, se estabelecem mecanismos para erradicar qualquer forma de discriminação e se estipulam outras disposições.
- ✓ Lei N.º 1.823 (de 4 de janeiro de 2017), através da qual se adota a estratégia de Salas Amigas da Família Lactante no Contexto Profissional em entidades públicas e empresas privadas.
- ✓ Lei N.º 11 (de 19 de janeiro de 1988), através da qual se consagram exceções no regime de Segurança Social para os trabalhadores do Serviço Doméstico.
- ✓ Lei N.º 100 (de 23 de dezembro de 1993), através da qual se cria o sistema de segurança social integral e se estipulam outras disposições (e posteriores alterações).
- ✓ Lei N.º 1.413 (de 11 de novembro de 2010), através da qual se regula a inclusão da economia da prestação de cuidados no sistema de contas nacionais com o objetivo de medir a contribuição das mulheres para o desenvolvimento económico e social do país e como ferramenta fundamental para a definição e implementação de políticas públicas.
- ✓ Lei N.º 1.361 (de 3 de dezembro de 2009), através da qual se cria a Lei de Proteção Integral da Família, e a sua alteração mediante a Lei N.º 1.857 de 2017.

### Áreas para o empoderamento económico das mulheres

#### 1 Igualdade de género e não discriminação

- ✓ Prevista na Constituição (Art. 13 e 43), no Código Substantivo do Trabalho (Art. 10), e na Lei N.º 823 de 2003 sobre igualdade de oportunidades para as mulheres.



A Constituição estabelece ainda que o Estado apoiará de forma especial as mulheres chefes de família (Art. 43).

#### 2 Liberdade de escolha de profissão

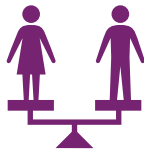
- ✓ Prevista no Código Substantivo do Trabalho (Art. 8 e 11).



Além disso, a Lei N.º 823 de 2003 sobre igualdade de oportunidades, promove a incorporação das mulheres em setores não tradicionais.

### 3 Igualdade salarial

✓ Prevista no *Código Substantivo do Trabalho* (Art. 143) e na *Lei N.º 823 de 2003 sobre igualdade de oportunidades para as mulheres* (Art. 5).



Também conta com uma **Lei específica sobre igualdade salarial**: *Lei N.º 1.496 de 29 de dezembro de 2011, através da qual se garante a igualdade salarial e de remuneração do trabalho entre mulheres e homens, se estabelecem mecanismos para erradicar qualquer forma de discriminação e se estipulam outras disposições*. Nela se aplica o princípio de **que a trabalho de igual valor corresponde igual salário**.

### 4 Proteção da maternidade

✓ Vasto desenvolvimento legislativo sobre a proteção da maternidade. Prevista na Constituição (Art. 43), no *Código Substantivo do Trabalho* (Art. 7) e na *Lei N.º 100 da Segurança Social Integral* (Art. 162 e 207).



**Licença de maternidade**: 18 semanas (1 ou 2 semanas pré-parto e 16-17 semanas pós-parto).

**Período mínimo estabelecido pela OIT na Convenção 183**: 14 semanas.

**Montante e financiamento**: Remunerados a 100% pela Segurança Social.

**Proteção no despedimento**: nenhuma trabalhadora poderá ser despedida por motivo de gravidez ou amamentação sem uma autorização prévia do Ministério do Trabalho que assegure a justa causa.

### 5 Licença de paternidade

! Prevista no *Código Substantivo do Trabalho* (Art. 236).



**Duração**: 8 dias úteis.

**Montante e financiamento**: Remunerados a 100% pela Segurança Social.

### 6 Segurança social

✓ Prevista na *Lei N.º 100 da Segurança Social Integral*.



Mesmo direito aos seguros de acidentes de trabalho, invalidez e vida; e aposentadoria, desemprego em idade avançada e velhice.

! **Diferente idade de aposentadoria para as mulheres** (57 anos) e homens (62 anos) com a obrigação, em ambos os casos, de terem contribuído durante um mínimo de 1.300 semanas (Art. 33).

### 7 Cuidados

✓ A *Lei de Prestação de Cuidados* (Lei N.º 1.413 de 2010) tem por objetivo incluir o trabalho doméstico não remunerado no Sistema de Contas Nacionais, a fim de medir a contribuição das mulheres para o desenvolvimento económico e social do país.



A *Lei N.º 1.361 de Proteção Integral da Família* estabelece a **corresponsabilidade do setor público, do privado e da sociedade no desenvolvimento da família** (Art. 3) e a **adaptação de horários, por parte dos empregadores, para a aproximação e prestação de cuidados aos membros da família** (Art. 5).

### 8 Trabalho doméstico remunerado

Previsto no *Código Substantivo do Trabalho* e na *Lei N.º 11 da Segurança Social para os trabalhadores do Serviço Doméstico*:



✓

- Segurança Social equiparada ao Regime Geral.
- Direito ao prémio de serviços (Subsídio de Natal).
- Salário mínimo legal mensal.
- Descanso legal remunerado nos feriados.
- Direito a férias.
- Foro de maternidade reconhecido.

!

- Horário máximo de 10 horas por dia para os/as trabalhadores/as domésticos/as internos/as.
- Descanso durante o trabalho não especificado.

## Colômbia: como avançar?

+ **ADOÇÃO**: · Ratificação das Convenções da OIT 156, 183 e 190.

! **REFORMA**: · Alargamento da licença de paternidade sem que tal afete a licença de maternidade.  
· Revisão das contribuições mínimas ou equiparação da idade de aposentadoria no direito à pensão de velhice.  
· Uniformização dos direitos laborais dos/as trabalhadores/as domésticos/as com os das restantes categorias de trabalhadores/as.

